



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **264951/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **2906/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	ELISANGELA LAGOS	934.116.859-72	06/06/2013	05/08/2013	47544-O/0
Contador	OLIMPIO FERREIRA DA ROCHA FILHO	773.002.209-59	01/01/2013	05/06/2013	053382/O-0
Contador	OLIMPIO FERREIRA DA ROCHA FILHO	773.002.209-59	06/08/2013	01/08/2014	053382/O-0
Controle Interno	NELSON CRIST	337.679.129-53	01/01/2013	31/12/2016	019139/O-0

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 743/2009 de 12/11/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 925/2012 de 3 /07/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 957/2012, de 20/12/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
402 - APOIO ADMINISTRATIVO	11	3.963.000,00	3.655.000,00	308.000,00
406 - APOIO JURÍDICO	1	159.000,00	150.000,00	9.000,00
404 - APOIO LEGISLATIVO	1	141.000,00	0,00	141.000,00
2701 - COMPARTILHANDO NOSSA NATUREZA E HISTÓRIA	2	270.000,00	269.000,00	1.000,00
2001 - CRESCENDO E MODERNIZANDO	6	789.750,00	755.000,00	34.750,00
405 - DIVULGANDO CARAMBEI	1	246.000,00	0,00	246.000,00
1201 - EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS	16	13.816.374,00	13.717.000,00	99.374,00
1202 - EDUCANDO O INFANTIL PARA UM AMANHÃ MELHOR	4	1.396.300,00	1.380.000,00	16.300,00
0 - ENCARGOS ESPECIAIS	4	3.708.957,00	3.355.000,00	353.957,00
2702 - ESPORTE NA COMUNIDADE	4	722.700,00	714.000,00	8.700,00
2201 - GERAÇÃO DE RENDA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	5	260.500,00	256.000,00	4.500,00
1801 - GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	9	912.000,00	901.500,00	10.500,00
403 - GESTÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	3	1.226.500,00	1.150.000,00	76.500,00
101 - GESTÃO LEGISLATIVA	1	2.034.000,00	1.846.448,34	187.551,66
407 - PLANEJAR, PROJETAR, CONTROLAR E URBANIZAR O MUNICÍPIO	5	1.822.500,00	1.793.000,00	29.500,00
901 - PREVIDENCIA DE SERVIDORES	1	0,00	0,00	0,00
801 - PROTEÇÃO SOCIAL	26	3.024.700,00	2.941.500,00	83.200,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	600.000,00	598.000,00	2.000,00
1604 - RESIDIR COM DIGNIDADE	29	10.340.500,00	10.323.000,00	17.500,00
1802 - SANEAMENTO AMBIENTAL COM QUALIDADE	4	1.781.000,00	1.772.000,00	9.000,00
401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	2	1.496.000,00	1.300.000,00	196.000,00
1301 - VALORIZAÇÃO DOS NOSSOS TALENTOS	4	237.000,00	235.000,00	2.000,00
1001 - VIDA SAUDÁVEL	36	11.697.569,00	11.563.500,00	134.069,00
804 - VIVER DIGNAMENTE	1	95.000,00	90.000,00	5.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 14/2013 , 957/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1013/2013 , 1015/2013 , 1019/2013 , 61/2013 , 973/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	201.700,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	18.064.962,28
TOTAL	18.266.662,28

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	14.101.863,81
Excesso de Arrecadação	3.046.507,25
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	1.118.291,22
TOTAL	18.266.662,28

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	54.806.306,66	54.300.683,93	-505.622,73
Tributária	6.124.700,00	5.810.715,71	-313.984,29
Contribuições	705.800,00	489.184,08	-216.615,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Patrimonial	337.463,51	252.330,02	-85.133,49
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	133.200,00	147.545,47	14.345,47
Transferências Correntes	47.110.943,15	46.745.737,13	-365.206,02
Outras Receitas Correntes	394.200,00	855.171,52	460.971,52
CAPITAL	7.099.800,90	1.832.686,98	-5.267.113,92
Operações de Crédito	5.007.200,00	521.295,88	-4.485.904,12
Alienação de Bens	55.000,00	0,00	-55.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.037.600,90	1.311.391,10	-726.209,80
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	-50.000,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	61.906.107,56	56.133.370,91	-5.772.736,65
Déficit	837.607,93	0,00	-837.607,93
TOTAL	62.743.715,49	56.133.370,91	-6.610.344,58
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
DESPESAS			
CORRENTES	50.423.173,34	48.219.984,58	-2.203.188,76
PESSOAL E ENCARGOS	30.054.224,51	29.593.404,14	-460.820,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	377.000,00	343.800,46	-33.199,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.991.948,83	18.282.779,98	-1.709.168,85
CAPITAL	12.320.542,15	5.087.960,20	-7.232.581,95
INVESTIMENTOS	10.705.803,82	3.513.223,87	-7.192.579,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.614.738,33	1.574.736,33	-40.002,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	62.743.715,49	53.307.944,78	-9.435.770,71
SUPERÁVIT	0,00	2.825.426,13	2.825.426,13
TOTAL	62.743.715,49	56.133.370,91	-6.610.344,58
Transferências Financeiras		2.034.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	21.926.618,71	25.611.341,18	28.590.208,13	31.174.664,91
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	21.926.618,71	25.611.341,18	28.590.208,13	31.174.664,91
Despesas Correntes	17.206.495,69	19.870.526,44	23.596.807,00	26.899.263,99
Despesas de Capital	3.380.003,50	3.377.715,85	4.046.550,51	2.391.300,15
SOMA DA DESPESA	20.586.499,19	23.248.242,29	27.643.357,51	29.290.564,14
Resultado (+/-)	1.340.119,52	2.363.098,89	946.850,62	1.884.100,77
Interferências Financeiras	-1.431.075,24	-1.595.461,66	-1.693.079,81	-1.846.448,34
Resultado Financeiro do Exercício	-90.955,72	767.637,23	-746.229,19	37.652,43
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	802.106,23	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	102.712,61	22.682,26	134.589,08	98.585,89
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	11.756,89	790.319,49	190.466,12	136.238,32
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,05	3,09	0,67	0,44

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-112.428,42
Resultado do Exercício de (2010)	11.756,89	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	802.106,23	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	190.466,12	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	326.704,44	0,00



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	56.133.370,91	53.307.944,78
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.713.696,86	6.792.228,60
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	187.551,66	2.034.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	2.269.950,80	5.161.533,69
Realizável	0,00	8.863,16
TOTAL	67.304.570,23	67.304.570,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.

Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Mês	Contribuição	Regime	vlRetido	vlRecolhido	vlDiferença
Janeiro	Servidor	RGPS	141.933,39	0,00	141.933,39
Fevereiro	Servidor	RGPS	136.399,76	149.005,71	-12.605,95
Março	Servidor	RGPS	161.981,39	137.784,98	24.196,41
Abril	Servidor	RGPS	152.109,26	155.647,90	-3.538,64
Maio	Servidor	RGPS	154.393,69	152.532,53	1.861,16
Junho	Servidor	RGPS	156.398,56	155.143,85	1.254,71
Julho	Servidor	RGPS	155.978,44	163.746,79	-7.768,35
Agosto	Servidor	RGPS	143.058,31	146.565,64	-3.507,33
Setembro	Servidor	RGPS	166.637,75	143.472,35	23.165,40
Outubro	Servidor	RGPS	158.140,81	170.015,05	-11.874,24
Novembro	Servidor	RGPS	173.278,23	161.186,63	12.091,60
Dezembro	Servidor	RGPS	279.821,22	307.139,98	-27.318,76
Soma			1.980.130,81	1.842.241,41	137.889,40

Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Não foram juntados ao processo o Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, modelos 22 e 23 e documentos específicos constante dos Anexos 1 a 3, da Instrução Normativa 97/2014, e nem qualquer esclarecimento pela omissão. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que a entrega extemporânea pode eventualmente possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo liberar da incidência da multa prevista art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, conforme modelos 22 e 23, da Instrução Normativa 97/2014; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de não informado, em consulta ao SIM-AM se verifica a existência de valores empenhados relativos a juros/encargos, conforme demonstrado abaixo.

Cabe ressaltar que os valores empenhados a título de contribuições patronais (INSS) devidas sobre a Folha de Pagamento dos Servidores ou Empregados não corresponde aos valores informados na peça processual nº 27.

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12241-MUNICÍPIO DE CARAMBÉ DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2013 (Atualizado em: 20/11/2014 12:48:25)										
idPess	nmPessoa	pen	pen	Empenho	nmOrigemEmpenho	dtEmpen	lEmpen	vLiquidac	vPagamen	nmCredor
12241	MUNICÍPIO DE CARAMBÉ	820	2013	12241	MUNICÍPIO DE CARAMBÉ	19/02/2013 00:00	405,30	405,30	405,30	INSTIT NAC SEGURO SOCIAL - INSS (BRASILIA)

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	58.796.182,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.810.715,71
Contribuições	489.184,08
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	147.545,47
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	333.586,76
Transferências e Delegações Recebidas	48.457.944,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.557.205,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	52.525.396,51
Pessoal e Encargos	14.670.860,73
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.347.010,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	450.613,87
Transferências e Delegações Concedidas	2.034.000,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	29.022.910,99
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.270.785,65

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	11.325.978,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.161.533,69
Créditos a Curto Prazo	4.666.262,07
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.446.038,60
Estoques	52.144,60
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	47.480.462,65
Imobilizado	47.480.462,65
TOTAL DO ATIVO	58.806.441,61

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.356.156,80
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	432.587,99
Empréstimos e Financiamentos	454.109,30
Fornecedores e Contas a Pagar	80.802,19
Demais Obrigações a Curto Prazo	388.657,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.763.740,92
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.268.664,26
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.495.076,66
TOTAL DO PASSIVO	5.119.897,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53.686.543,89
Resultados Acumulados	53.686.543,89
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.806.441,61

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	5.170.396,85	PASSIVO FINANCEIRO	3.205.166,85
ATIVO PERMANENTE	53.636.044,76	PASSIVO PERMANENTE	4.260.808,82
SALDO PATRIMONIAL			51.340.465,94

ATOS POTENCIAIS

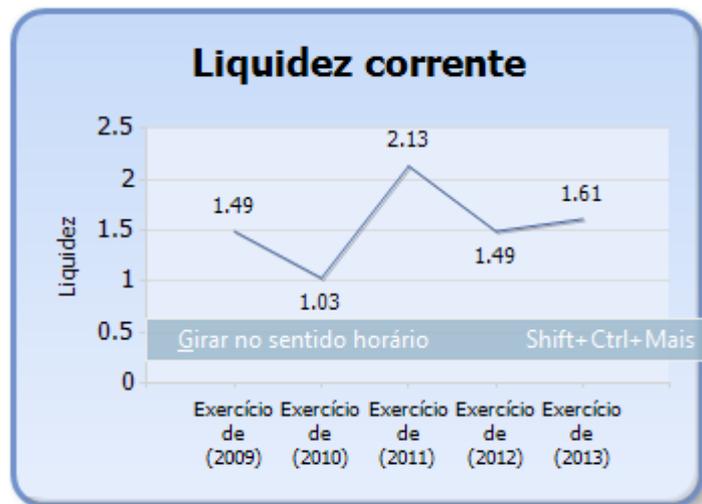
ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	2.275.080,44	1.527.719,76	747.360,68	1,49
Exercício de (2010)	2.644.352,49	2.579.272,31	65.080,18	1,03
Exercício de (2011)	3.651.758,16	1.714.265,98	1.937.492,18	2,13
Exercício de (2012)	2.269.950,80	1.527.495,20	742.455,60	1,49
Exercício de (2013)	5.170.396,85	3.205.166,85	1.965.230,00	1,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Comentários adicionais da análise técnica:

Divergências conforme demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15010 ATIVO CIRCULANTE	11.325.978,96	10.703.915,88	622.063,08
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15210 ATIVO NÃO-CIRCULANTE	47.480.462,65	32.605.888,85	14.874.573,80
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15810 TOTAL DO ATIVO	58.806.441,61	43.309.804,73	15.496.636,88
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15830 ATIVO FINANCEIRO	5.170.396,85	5.222.171,41	-51.774,56
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15840 ATIVO PERMANENTE	53.636.044,76	38.087.633,32	15.548.411,44
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15850 SALDO PATRIMONIAL	51.340.465,94	42.074.623,21	9.265.842,73
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	15860 Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16010 PASSIVO CIRCULANTE	1.356.156,80	-5.145.284,48	6.501.441,28
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16210 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.763.740,92	4.034.388,05	-270.647,13
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16500 TOTAL DO PASSIVO	5.119.897,72	-1.110.896,43	6.230.794,15
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16800 TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53.686.543,89	44.420.701,16	9.265.842,73
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16810 TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.806.441,61	43.309.804,73	15.496.636,88
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16830 PASSIVO FINANCEIRO	3.205.166,85	-3.025.627,21	6.230.794,06
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16840 PASSIVO PERMANENTE	4.260.808,82	4.260.808,73	0,09
12241 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	16860 Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a Lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
6	Limite de 95% da Despesa com Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	46.289.878,60	21.968.900,90	47,46	Normal
12/2012	49.129.666,02	24.140.804,64	49,14	Alerta 90%
6/2013	51.139.970,87	26.210.910,01	51,25	Alerta 90%
12/2013	54.300.683,93	28.394.662,83	52,29	Alerta 95%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	51.139.970,87	0,00	0,00	Normal
12/2013	54.300.683,93	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano de Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	5.823.170,30	2.168.559,64	1.043.602,32	619.064,38	1.182.309,94
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	784.183,08	764.295,13	302.182,54	246.973,54	517.817,15
Convênios Estaduais ou Federais	744.795,30	581.503,86	400.123,89	93.460,18	182.488,57
Operações de Crédito	4.294.191,92	822.760,65	341.295,89	278.630,66	482.004,22
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	62.743.715,49	53.307.944,78	50.416.758,69	1.103.711,66	2.745.057,00
% de despesas do Município com obras	9,28	4,07	2,07	56,09	43,07

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

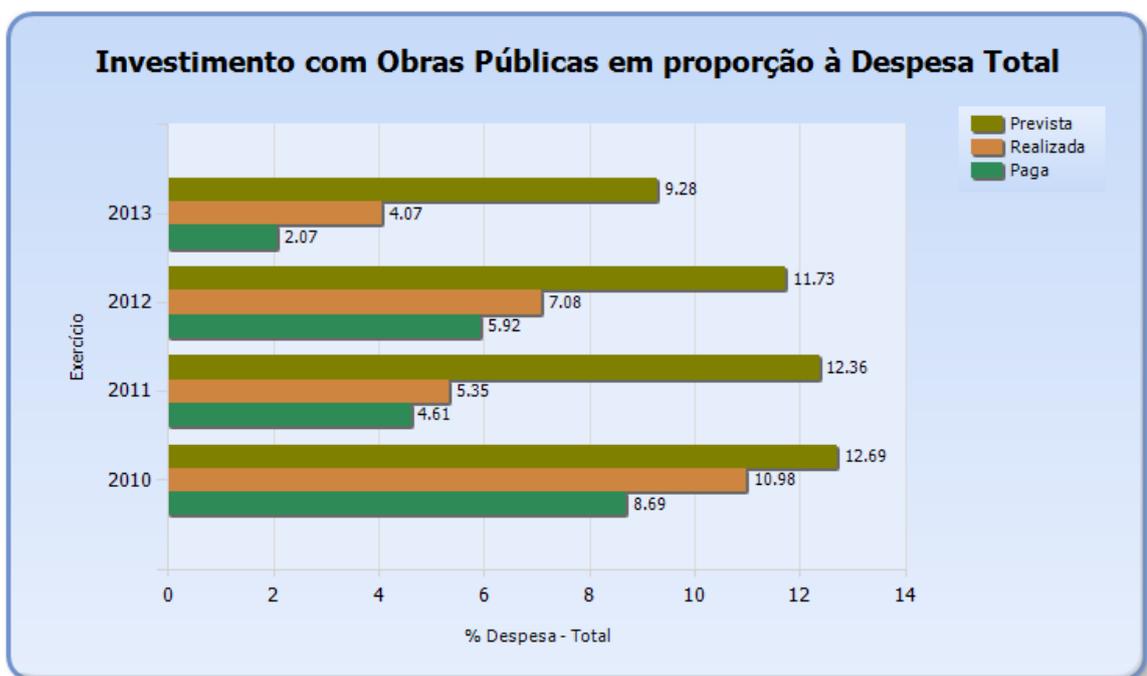
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

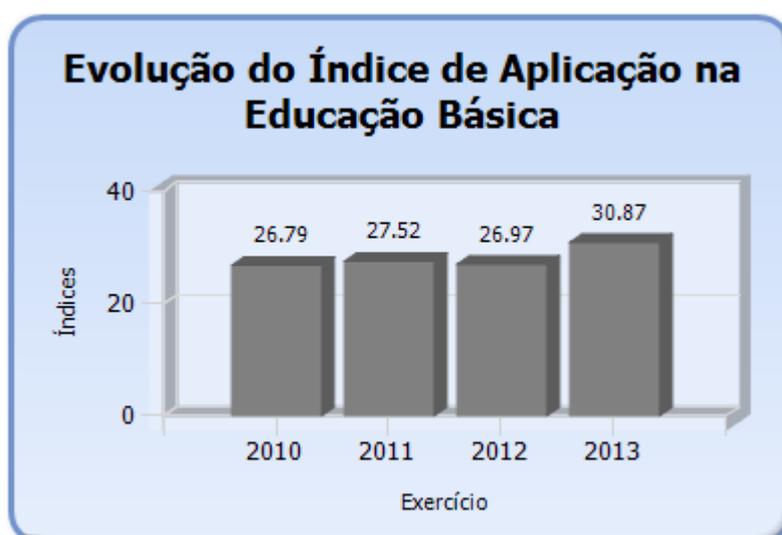
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.786.174,92
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.449.015,81
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	36.474.822,00
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	8.974.193,81
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.581.069,26
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	7.091.494,64
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	2.489.574,62
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	51.235.190,73
DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	14.629.489,64
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	9.030.925,86
5.2 - Despesas com Educação Infantil	5.175.829,37
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	422.734,41
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	6.967.854,72
6.1 - Profissionais do Magistério	4.998.897,20
6.2 - Outras Despesas	1.968.957,52
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	557.502,04
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.626.786,96
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	16.813.778,64
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.882.699,17
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	12.907,14
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	220.254,43
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	42.015,21
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-1.607.522,39
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	15.814.277,62
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,87

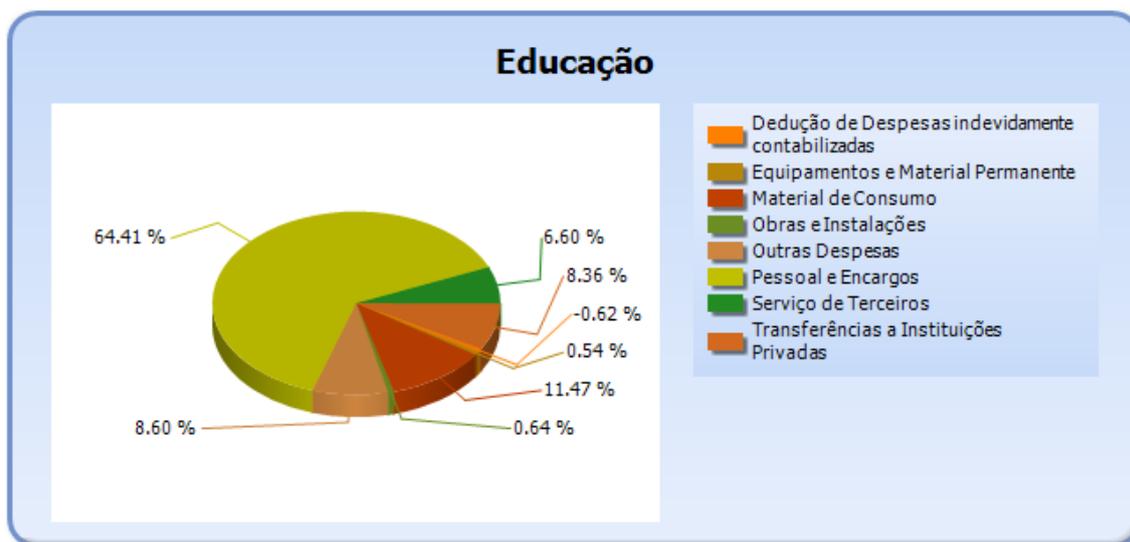




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	14.547.509,09
Pessoal e Encargos	9.422.832,73
Material de Consumo	1.678.095,82
Serviço de Terceiros	965.402,21
Transferências	1.222.717,92
Transferências a Instituições Privadas	1.222.717,92
Outras Despesas	1.258.460,41
DE CAPITAL	173.044,10
Equipamentos e Material Permanente	78.820,90
Obras e Instalações	94.223,20
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-91.063,55
TOTAL	14.629.489,64



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1028	AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA DE ENSINO	106.202,50	94.223,20	11.979,30
1029	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	0,00	0,00	0,00
2032	ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO	187.396,00	182.071,35	5.324,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENSINO	20.568,21	20.193,54	374,67
2034	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10 E 25%	2.199.271,18	2.185.420,29	13.850,89
2035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	914.825,88	897.983,68	16.842,20
2036	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	5.054.370,75	4.962.339,73	92.031,02
2037	DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES	464.739,00	462.140,00	2.599,00
2038	APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	35.000,00	33.021,54	1.978,46
2039	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	395.585,00	389.712,87	5.872,13
2040	ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - FUNDEB	2.016.879,00	2.005.514,99	11.364,01
1041	CONSTRUÇÃO, AMPL. DE CENTROS EDUC. INFANTIL - CEI	0,00	0,00	0,00
1042	EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00	47.963,36	2.036,64
2043	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.908.089,91	2.898.635,27	9.454,64
2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	232.196,00	223.715,75	8.480,25
2045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	24.400,00	20.389,02	4.010,98
2046	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	310.700,00	297.228,60	13.471,40
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-91.063,55	91.063,55
	TOTAL	14.920.223,43	14.629.489,64	290.733,79

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	7.104.401,78
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.998.897,20
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	70,36

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de encaminhado o documento, o mesmo foi considerado nulo em face de as assinaturas dos membros não estarem identificadas com os respectivos nomes (peça 22).

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

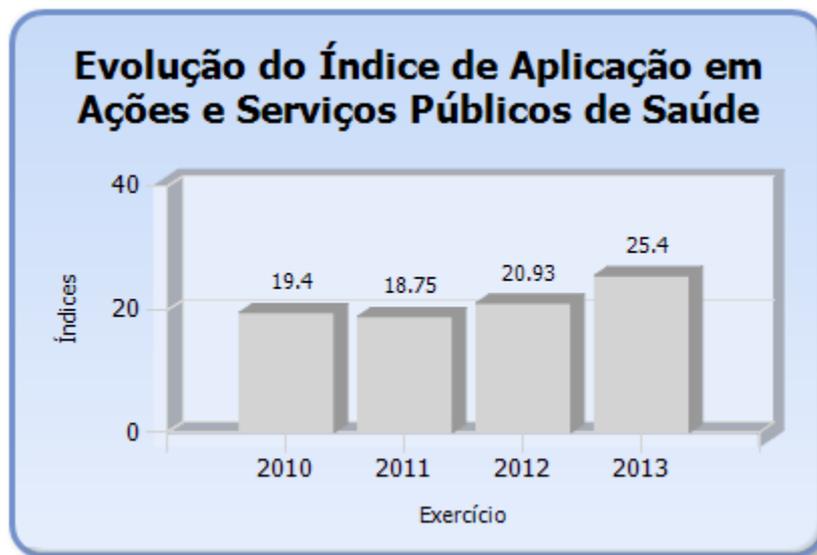
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	50.657.148,11
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.024.484,87
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	336.946,35
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	14.219.213,52
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.351.711,47
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	1.044.576,93
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	83.320,22
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	33.456,51
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	190.357,81
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	12.867.502,05
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,40

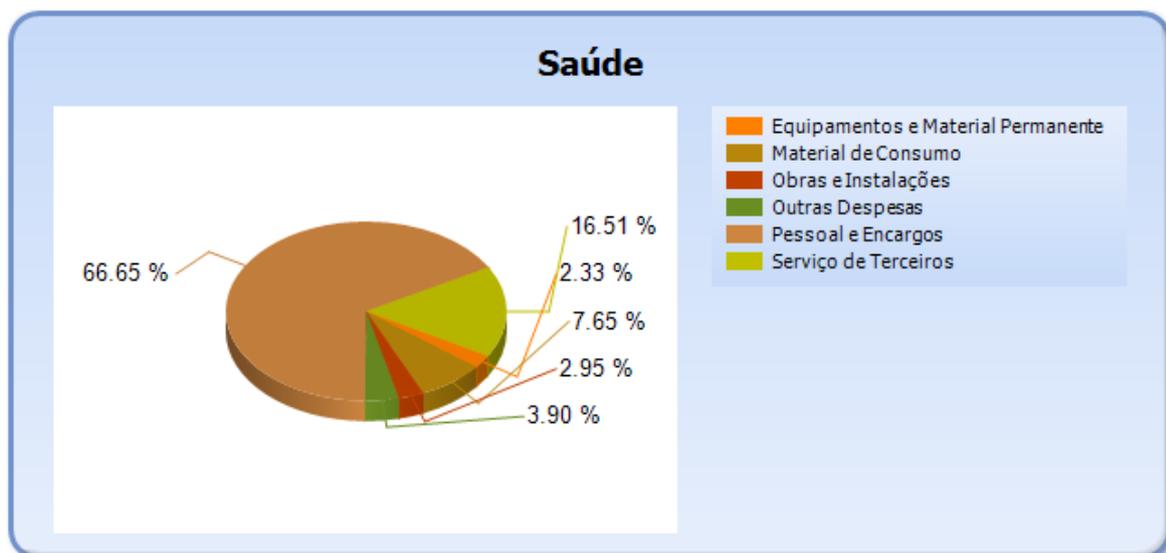


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	13.468.601,65
Pessoal e Encargos	9.477.620,83
Material de Consumo	1.088.283,51
Serviço de Terceiros	2.348.255,63
Outras Despesas	554.441,68
DE CAPITAL	750.611,87
Equipamentos e Material Permanente	331.161,90
Obras e Instalações	419.449,97
TOTAL	14.219.213,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2051	ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO	178.068,00	166.466,51	11.601,49
2052	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00	1.369,00	3.631,00
1056	AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	440.415,66	419.449,97	20.965,69
2058	ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	385.400,00	346.660,87	38.739,13
2059	ATIVIDADE ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITARIA - FMS	10.569.705,89	10.453.195,95	116.509,94
2061	ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	304.700,00	296.402,68	8.297,32
2062	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	488.763,00	462.855,59	25.907,41
2063	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB	263.081,65	235.052,50	28.029,15
1064	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	783.360,80	329.792,90	453.567,90
2065	POLITICAS FARMACEUTICAS	246.461,72	177.768,31	68.693,41
2066	AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE	339.202,78	285.516,00	53.686,78
2068	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO - INCID. BUCAL	1.052.985,00	1.044.683,24	8.301,76
	TOTAL	15.057.144,50	14.219.213,52	837.930,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e o respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 10/07/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

esclarecimentos pelo seu não encaminhamento			
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
491687/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
493345/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
101730/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
124927/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
493302/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAT			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	DE TRANSFERÊNCIA				
130951/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
124781/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
130900/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
491210/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	742/2014	Regular com ressalvas
745278/13	REPRESENTAÇÃO	DP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
169814/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	165/2012	Aprovação com Ressalva
202029/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCFC			
195140/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	210/2014	Parecer prévio pela regularidade

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Divergências de saldos	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.			Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	OSMAR JOSE CHINATO	625.244.889-34	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.
D.C.M., 20 de Novembro de 2014.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA – Diretor Adjunto - Matrícula nº 50.264-2.